



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUTICA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM: 27 MAR. 2025

PARECER Nº. 001/2025

Ao Projeto de lei nº 001/2025. Que dispõe sobre a política de prevenção e combate as amputações em pacientes diabéticos e dá outras providencias e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 001/2025, de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, apresentado em Sessão Ordinária do dia 20/02/2025 e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, oriundo do Poder Legislativo, dispõe sobre a política de prevenção e combate as amputações em pacientes diabéticos.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que pudessem prejudicá-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria propõe, o benefício de proteção a saúde dos pacientes com meios de prevenir as amputações indevidas, oferecendo qualidade de vida e mobilidade. Nesses termos consideramos que o mérito está devidamente reconhecido.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 001/2025 de autoria do Vereador Daniel Barbosa da Silva.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

Hélio Gomes Bessa
Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Francisco Carioca Pinto
Francisco Carioca Pinto
Membro

Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro